

**LEI Nº 5941, DE 19 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe a alteração na Lei Municipal nº 2244, de 13 de dezembro de 1990.**

**Autor:** Vereador Márcio Brianes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 178 da Lei Municipal nº 2244, de 13 de dezembro de 1990, fica acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

**Art. 178 - ...**

**XI** – Contribuinte proprietários de residências que se encontram frente a feiras livres, que comprovar por meio de declaração a Secretaria responsável pelas feiras livres, possuir renda mensal igual ou inferior a cinco (5) salários mínimos e que utilizem para a sua moradia. Os imóveis locados que comprovem por meio de contrato de locação e que o inquilino tem o compromisso de pagar o I.P.T.U., também poderão obter o benefício. A isenção deverá ser renovada anualmente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de junho de 2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no Paço Municipal em 19 de junho de 2017 e no Semanário Oficial do Município no dia 23 de junho de 2017. PMS nº 14.245/17.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SMGPC**